

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL AMPLIA SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO

O Ato Declaratório Executivo Cogea nº 7/2019 alterou o Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1/2019, que dispõe sobre os serviços em relação aos quais se aplicam a entrega de documentos para juntada a processo ou a dossiê digitais no âmbito da Receita Federal, o que é feito mediante abertura no formato Dossiê Digital de Atendimento (DDA) a distância, por meio do Portal e-CAC.

Com base na alteração ora incluída, a partir de hoje também passará ser recepcionada a solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

RECEITA FEDERAL REDISCIPLINA A TRANSMISSÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS DIGITAIS DE EMPRESAS SUCEDIDAS PELAS EMPRESAS SUCESSORAS

O Ato Declaratório Executivo Cogea nº 8/2019, entre outras providências, informa os procedimentos relativos:

a) à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras; e

b) à apresentação de manifestação de inconformidade/ impugnação, nas hipóteses de:

b.1) processos eletrônicos;

b.2) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; aos requerimentos de certidões de regularidade fiscal; aos pedidos de retificações de pagamentos e à petição de atos cadastrais no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), solicitados por dossiê digital de atendimento aberto via Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

A norma informa, ainda, que, em caso de impossibilidade de acesso ao e-CAC pela funcionalidade “Alterar perfil de acesso”, para que atue como sucedida, a empresa sucessora obrigada ao uso do e-CAC para a entrega de documentos no formato digital poderá se utilizar do atendimento presencial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para a entrega dos documentos digitais relativos à empresa sucedida, acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), assinado eletronicamente com assinatura digital válida e de cópia da tela do e-CAC que comprove a referida impossibilidade, devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.782/2018.

Por fim, a norma dispõe, ainda, que o contribuinte obrigado ou o que pretende apresentar manifestação de inconformidade no formato digital por meio do e-CAC, em relação aos processos eletrônicos, deverá, munido do respectivo Despacho Decisório, solicitar a conversão do processo eletrônico para digital no atendimento presencial ou por meio do ChatRFB, no e-CAC.

No mais, a norma revogou o Ato Declaratório Executivo Cogea nº 5/2019, que disciplinava o assunto.

CNPJ - CONTRIBUINTES COM CERTIFICADO DIGITAL PODEM REALIZAR PEDIDOS DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA PELO e-CAC

A Receita Federal disponibilizou, em seu site na Internet, no Portal e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>), o serviço de abertura de Dossiê Digital de



Atendimento (DDA) para pedidos de inscrição, alteração e baixa de CNPJ, para os contribuintes que possuem certificado digital.

Para solicitar o serviço, devem ser observadas as orientações a seguir:

- a) devem ser juntados ao dossiê o Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão, juntamente com a documentação comprobatória do ato cadastral;
- b) deve ser formalizado um dossiê para cada CNPJ;
- c) para os casos de inscrição da matriz, o dossiê deverá ser aberto em nome do responsável legal indicado no ato constitutivo;
- d) não é preciso reconhecimento de firma no DBE, pois a transmissão é com certificado digital;
- e) na juntada de documentos ao DDA, ao preencher o "Tipo de Documento", o solicitante deverá classificar o documento como "Pedidos/Requerimentos > Requerimento > Documento Básico de Entrada - DBE" e, no campo "Título", informar o número do recibo/identificação do DBE, sem traços ou pontos.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PAPEL

Através da Portaria CAT nº 58/2019 - DOE SP de 20.09.2019, foi divulgada a base de cálculo da substituição tributária nas saídas de papel com destino a estabelecimento localizado em território paulista, para utilização no período de 1º.10.2019 a 30.06.2022, ficando revogada, a partir de 1º.10.2019, a Portaria CAT nº 111/2016, que dispunha sobre o assunto. O Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será 35,55%.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO ORIENTA CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria da Fazenda e Planejamento iniciou no mês de setembro uma atividade de orientação, no âmbito do programa "Nos Conformes", aos cartórios de registro de imóveis do Estado de São Paulo. Até o final deste mês, agentes fiscais de rendas visitarão 315 cartórios com o objetivo de orientar e sanar dúvidas dos registradores ou prepostos, relacionadas ao ITCMD (Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos).

A Lei Estadual do ITCMD, de nº 10.705/00, determina que não devem ser lavrados, registrados ou averbados pelo tabelião, escrivão e oficial de registro de imóveis, atos e termos sem a prova do pagamento do imposto pelos contribuintes (herdeiro ou legatário, no caso de transmissão por morte, e donatário, no caso de doação).

Com a entrada em vigor da Lei 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil), a homologação, bem como a expedição de formal de partilha ou carta de adjudicação, não estão mais condicionadas à quitação de tributos que possam incidir sobre os bens arrolados. Em outras palavras, não há necessidade de comprovação do recolhimento do ITCMD para que o juiz homologue a partilha. Assim, todos os atos relativos à transmissão por morte ou doação de bens ou direitos merecem atenção redobrada dos cartórios de registro de imóveis, tendo em vista que estes devem exigir a "Certidão de Homologação" emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento ou as guias de recolhimento do ITCMD, sob pena de se tornarem responsáveis solidários pelo pagamento do tributo.

A Lei nº 10.705/00 prevê que os serventuários de ofício podem ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento do ITCMD nos atos em que intervierem e não exigirem prova do pagamento do imposto. Esta situação pode ocorrer no caso de impossibilidade de exigência do imposto do contribuinte posteriormente à lavratura, registro ou averbamento do ato.

Dessa forma, no âmbito do Programa "Nos Conformes", que visa construir um ambiente de confiança recíproca entre os contribuintes e a Administração Tributária no Estado de São Paulo, a Secretaria da Fazenda e Planejamento realizará essa ação, que orientará os cartórios de registro de imóveis a respeito das previsões da Lei Estadual do ITCMD, antes de qualquer ação repressiva de fiscalização.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÃO DE INTERESSE



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RESCISÃO POR ACORDO - AVISO PRÉVIO

Antes da Reforma Trabalhista não havia qualquer possibilidade legal do empregado e empregador fazerem um acordo de desligamento que pudesse, ao mesmo tempo, atender a vontade do empregado em ser desligado da empresa para poder sacar o FGTS e o seguro-desemprego, e de atender a vontade do empregador em desligar o empregado sem ter que desembolsar os 50% da multa do saldo fundiário e arcar com o pagamento de todas as verbas rescisórias a que o empregado tem direito, decorrentes de um desligamento imotivado.

Após a Reforma Trabalhista, o acordo entre empregador e empregado passou a ser válido, desde que obedecidos alguns critérios.

Um dos critérios é o da concessão do aviso prévio, em que o empregador pagará somente a metade dos dias de aviso a que o empregado tiver direito.

O pagamento da metade do aviso prévio aplicasse em caso de aviso indenizado, ou seja, se o empregado for trabalhar o cumprimento do aviso será integral (30 dias).

13º SALÁRIO/2011 NÃO ESTÁ SUJEITO À CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA BRUTA

Através do Ato Declaratório RFB nº 1/2019 a Receita Federal do Brasil esclareceu que a Contribuição Previdenciária Patronal de 20% (Lei nº 8.212/1991, art. 22, I), substituída pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), também conhecida como desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011, arts. 7º a 9º), não incide sobre o valor do 13º salário referente ao ano de 2011, pago, devido ou creditado a segurados empregados e trabalhadores avulsos.

FGTS: MINISTÉRIO DO TRABALHO NOTIFICA EMPRESAS COM DÉBITOS DE RECOLHIMENTO

O MTE vêm realizando notificações de Índícios de Débitos do FGTS. O informe dá a oportunidade para o empregador corrigir eventuais erros ou omissões nas declarações prestadas e assim realizar os depósitos que forem devidos ao FGTS. Sendo assim, não se trata de uma ação fiscal e nem mesmo de existência de débitos.

De acordo com o economista Jair Casquel Junior as notificações são para as empresas verificarem se houve algum problema em relação ao recolhimento. “O governo está enviando essa notificação porque podem ocorrer problemas de transmissão de dados; problemas de cadastro; não recolhimento do valor devido ou algo relacionado a operações do sistema que gerencia o FGTS”, explica.

Os principais fatores que podem gerar indício de débito são:

Falta de recolhimento parcial de valores devidos ao FGTS;

As informações da RAIS (origem 10), o CAGED (origem 21), e do seguro Desemprego (origem 15) podem estar divergentes das constantes na SEFIP;

O empregador pode ter feito retificação da RAIS e SEFIP – a origem da base de cálculo, no momento, não está considerando as retificações das declarações;

O empregador que informou alíquota de 8% para um aprendiz, em razão de erro na prestação dessa informação ou mesmo em virtude de mudança de situação (aprendiz foi posteriormente contratado como empregado) a malha fiscal considerou a alíquota de 8% durante todo o contrato;



Recolhimentos não individualizados ou realizados no CEI ou em outros CNPJ Raiz em virtude de grupo econômico/sucessão/cisão não foram considerados na malha fiscal.

O Extrato da Notificação de Índícios de débitos do FGTS, apresenta o índice de débito mensal do FGTS individualizado por Estabelecimento, Competência e Empregado.

Além da individualização do Vínculo Empregatício (Empregado, PIS, Data de Admissão e Data de Afastamento) o extrato contém a Alíquota (8% ou 2%), a Base de Cálculo, o valor Devido (Base de Cálculo * Percentual), o valor Recolhido e o Débito (valor Devido – valor Recolhido). Ao lado direito do valor do débito (última coluna) consta a origem do possível débito (Orig).

Regularização

Para estar regular perante o FGTS, o empregador deve estar em dia com as obrigações fiscais, cadastrais e operacionais. Vale lembrar que a regularidade é condição obrigatória para participação em licitações públicas e demais situações previstas nas Leis 8.036/90 e 9.012/95.

Caso a empresa notificada esteja devendo, deverá pagar o que deve ou parcelar na Caixa Econômica Federal.

Multas

Segundo o economista, receber a notificação de Índícios de Débitos não significa que a empresa será multada. Isso só ocorre caso o notificado estiver devendo, já que a própria lei prevê a cobrança de multa.

Neste caso, o empregado pode denunciar a empresa ao MTE, acionar a empresa na Justiça ou até ter direito a rescisão indireta, quando o depósito dos salários for superior há três meses.

Correção

Caso a empresa esteja com todos os pagamentos em dia, mas constatou algum erro deverá corrigir as informações. O que deve ser feito por meio de um contador.

Os empregadores que desejarem, podem entrar em contato com o setor responsável através do e-mail malha_fgts@mte.gov.br.

PROJETO MUDA REGRAS DE REEMBOLSO A SEGURADOS

Avança na Câmara o projeto de lei que muda regras de reembolso de planos de saúde para usuários com deficiência. A proposta, que tramita em caráter conclusivo, foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, agora, será encaminhada às comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto, de autoria do deputado Chiquinho Brazão (Avante-RJ), obriga o plano de saúde ou seguradora a pagar reembolso integral de despesas com saúde caso a rede credenciada não tenha um profissional que faça o serviço ou procedimento demandado pelo usuário.

A proposta também estabelece que o prazo para a verificação de disponibilidade na rede credenciada dos planos de saúde deverá ser reduzido pela metade para as pessoas com deficiência.

Além disso, caso a proposta seja aprovada, as operadoras e seguradoras serão obrigadas a privilegiar a inclusão, na rede credenciada, de profissionais com consultórios acessíveis e alcançáveis por meio de transporte coletivo de passageiros.

Em seu parecer, a relatora, deputada Carmen Zanotto (Cidadania-SC), defendeu que seja assegurado às pessoas com deficiência um tratamento diferenciado para que os tratamentos de saúde necessários sejam feitos com celeridade. “Em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestadores na rede assistencial, a pessoa com deficiência poderá procurar o profissional ou o serviço de que necessita e terá garantia de reembolso integral das despesas realizadas”, afirma a parlamentar.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

23.09.2019